



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4584/2015.

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa FEUD TRANSPORTES LTDA
Autorizado pelo Edital nº. 2378/2015.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 056.986.190/0001-35, com sede na Rua Felício Freitas, nº. 65, na cidade de São Sepé, representada pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 1080396102, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constante, nº. 2291, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ / OF 1620, Placas nº. IFK 3442, conduzido pelo Sr. Antônio Carlos Valério Pereira, portador do CPF nº. 323.858.030-20, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2378/2015 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 10**.

Sendo 70 Km estrada de chão, totalizando 70Km diários.

Roteiro: 06 horas – Sta. Barbinha x Fazenda Aldebarã x E.M. Cel.

Chananeco.

17:00 horas – Roteiro Inverso.

OBS: Roteiro realizado segunda, quarta, quinta e sexta – feira.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

Assinado

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 268,10** (Duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 20;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 31;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº. 2378/2015 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

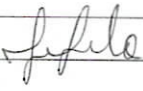
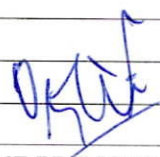
Caçapava do Sul, 15 de abril de 2015.

**Empresa Feud Transportes Ltda.
Contratada**

**Otomar Vivian
Prefeito.**

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA

nº 616 Data 15/04/15

MEMORANDO Nº	164/2015		
SECRETARIA	SEDUC	DATA	
ATO AUTORIZATIVO: EDITAL 2378/2015			
EMPRESA CONTRATADA FEUD TRANSPORTES LTDA.			
CNPJ Nº	05.698.619/0001-35	ENDEREÇO	RUA FELICIO FREITAS Nº 65 – SÃO SEPÉ
REPRESENTANTE	MARFIZA DUTRA FERREIRA		
CPF	005.760.780-00	IDENTIDADE Nº	1080396102
PROFISSÃO	EMPRESARIA	ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
FONE	55 - 99263668		
ENDEREÇO	RUA BENJAMIN CONSTANTE Nº2291		
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO	LINHA 10		
70km/dia sendo 70KM de chão.			
Roteiro – 06:00hs – Sta. Barbinha X Fazenda Aldebarã X E.M. Cel. Chananeco.			
17:00hs – Roteiro inverso			
OBS: Roteiro realizado segunda, quarta, quinta e sexta.			
DATA DE INICIO	01/04/2015 a 31/12/2015	PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$ 268,10/viagem	VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO			
P. ATIV.	ALEM. DE DESP.	RED.	REC.
2109.516-20, 2109.657-1023, 2109.658-1026, 2109.665-1024, 2109.713-01, 2109.581-31			
SERV. RESPOSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)			
AUT. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL			
LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8.666/1993			
1)PROPOSTA DE 03 (TERS) ORÇAMENTOS NO MINIMO			
2)CERTIDÃO MINICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA			
3)CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA			
4)JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER			
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.			
OBS: Esta procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se o formulario não estiver preenchido completamente, bem como, não vie em anexo os documentos obrigaorios.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que, FEUD TRANSPORTES LTDA, CNPJ - 056.986.190/001-35, INSCRIÇÃO 3755-0, ALVARÁ ATIVIDADE - Transporte Rodoviário de Passageiros, nada deve relativo a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 30 de Março de 2015.

Cassandra Seixas
Cassandra Seixas Plácido da Silva
Agente Administrativo
Matricula: 008003

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ

30 MAR. 2015

Conte
TECNOLOGIA

Visto: *Bum*

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

PLACAR DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO SEPÉ AUTORIZA
A CONCESSÃO DE LICENÇA A

FEUD TRANSPORTES LTDA,
PARA ESTABELECE-SE NO LOCAL ABAIXO:

Rua Felício Freitas, 65

SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal
de São Sepé, RS

3.755

08 SET 2003

ESPÉCIE TRIBUTADA

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICI-
PAL, TRANSPORTE DE PASSAGEI-
ROS

EXPEÇA-SE

EM 08 DE setembro DE 2003.

Diego de Castro de Araújo

ESCRITURÁRIO

FISCAL LOTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008099154

Identificação do titular da certidão:

Nome: FEUD TRANSPS LTDA
Endereço: RUA DR FELICIO R DE FREITAS, 65
CENTRO, SAO SEPE - RS
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certificamos que, aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de 2015, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/5/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0016885662

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:21:21 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **C20A.FC20.7761.3688**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.698.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:22:42 do dia 15/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2015. ✓

Código de controle da certidão: **D8A2.0C76.C031.43C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05698619/0001-35
Razão Social: FEUD TRASPORTES LTDA
Nome Fantasia: *****
Endereço: RUA FELICIO FREITAS 65 / CENTRO / SAO SEPE / RS /
97340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2015 a 01/05/2015

Certificação Número: 2015040206070391085670

Informação obtida em 14/04/2015, às 09:14:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão nº: 75918339/2015

Expedição: 15/01/2015, às 11:24:49

Validade: 13/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Contrato de locação

De uma parte na qualidade de CONTRATANTE feud transportes ltda , inscrita no CNPJ 05698619000135 com sede na rua Felício de Freitas 65, são sepe/RS.

De outro lado na qualidade de contratado Teixeira e lima transporte escolar inscrito CNPJ 15131361000144 com sede rua silva jardim 330 caçapava do sul /rs .

Do Objetivo: A locação do veículo IFK3442 de cor branca, categoria aluguel marca M BENZ /OF 1620. Para estar disposição da empresa contratante onde e quando se for necessário no período da vigência do contrato.

Das Condições: Por esta locação o locador recebera a quantia de 1.000,00 (um mil reais) e o contratante realizará a manutenção do veículo .

Referente ao motorista todos os encargos, bem como salários fica por conta do contratante.

Dos Pagamentos: O mesmo será realizado pelo contratante ate o décimo segundo dia subsequente ao transporte realizado.

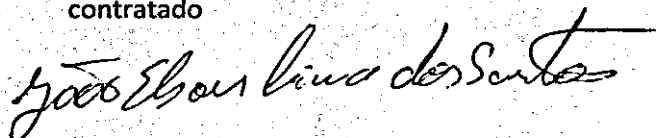
Das Validades: Este contrato particular de locação tem sua validade a partir 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo ser renovado se houver interesse por ambas as partes.

As partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Caçapava dos sul para discutir eventuais assuntos referentes a este contrato.

Caçapava dos sul


Contratante

contratado



Investprev

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por : Investprev Seguradora SA

Código SUSEP	6921		
Endosso	0		
Apólice Número	1002800030611		
Sucursal	001		
VIGENCIA DA APÓLICE			
Das 24:00 h do dia 27/03/2015 até 24:00 h de 26/03/2016			
SEGURADO			
Nome	MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME		
CPF/CNPJ	21.941.111/0001-72		
Endereço	RUA LIBERDADE N° 1090		
CEP	96570000		
Cidade	Caçapava do Sul		
UF	RS		
CORRETOR			
Nome do Corretor	ACERTCOR CORRET. DE SEGS.		
Código Susep	100544264		
Prêmio (EM R\$)			
Prêmio Líquido	2.639,00		
Adicional de Fracionamento	0,00		
Custo de Apólice	0,00		
I.O.F	96,02		
Prêmio Total	2.735,02		
PARCELAMENTO (EM R\$)			
Formas de Pagamento	1. Parcela		
Ficha de Compensação	227,92		
Demais	11X		
Total	2.735,02		
VEÍCULO ITEM N.º 2			
Fabricante	M.BENZ		
Nr Passageiros	53		
Veículo	M POLO SENIOR		
Prefixo	00		
Licença	IKF3442		
Chassi	9BM6881761B266959		
Fabricação/Modelo	2001/2001		
Nr Tripulantes	1		
Utilização do Veículo	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico		
Tipo de Veículo	Ônibus		
COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MAXIMOS INDENIZAVEIS POR VEICULO (EM R\$)			
CoBERTuras	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Lq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	15414.003080/2011-21	500.000,00	638,57
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	15414.003744/2011-52	P/Pass 45.000,00	63,12
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	15414.003744/2011-52	P/Pass 45.000,00	41,92
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passageiros	15414.003744/2011-52	P/Pass 12.000,00	631,49
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	15414.003080/2011-21	P/Pass 1.000,00	0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.003080/2011-21	P/Pass 250,00	0,00
OBSERVAÇÕES			

Porto Alegre, 30 de Março de 2015

Geraldo Henrique de Castro

A Sociedade seguradora supradesignada aqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes na proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio inseridas no presente ou em anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

MATRIZ: Porto Alegre - Av. Carlos Gomes, 222 - 1001 - CEP 90480-000 - Fones: SAC: Capitais: 4007 1790 Demais regiões: 0800 646 83 78
- CAT: 51 3083-2300 Email: central.atendimento@investseguradora.com.br - Site: www.investseguradora.com.br CNPJ: 42.366.302/0001-28

SICREDI TOTAL AGENTE CREDENCIADO

Coop.: 0434-88 SICREDI REGIÃO CENTRO RS
Consulta em: 31/03/2015 - 10:48:55
Usuário: roberta ilha de oliveira

Comprovante de Pagamento de Bloquete

N Controle: 160171955
Codigo Barras: 2379227602.60001528920.
27002259904.8.64200000022792
Data Venc.: 06/05/2015
Data Pagto: 31/03/2015
Hora Pagto: 10:48
Valor do Titulo (R\$): 227,92
Valor de Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor de Multa (x): 0,00
Valor de Desconto (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 227,92
Autenticacao Eletronica:
AF9A.F11E.7AF8.12A6.AF2B.F558.32E0.C468

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519
SICREDI TOTAL AGENTE CREDENCIADO

37-2
04/2015
Quantidade
Documento 227,92
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Nosso Numero 6/0015289226-P
Numero do Documento 1002800030611/012
Segurado MARQUES E BITENCOURT LTD

Recibo do Sacado
autenticar no verso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Juliano Leão Machado
RG - 1044407987
IVD - CRVA 0301

Validade:

19/09/2015

Número:

08834

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IFK3442	Chassi:	98M384087TB102164
Marca:	M.BENZ/OF 1620	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	53 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
CNPJ: 15.131.361/0001-44
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 330 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 42/2015 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 20/09/2015

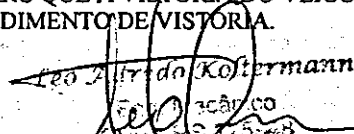
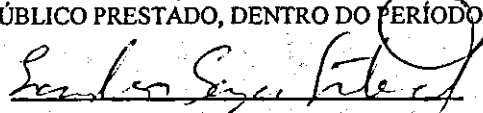
CACAPAVA DO SUL, 25 de Março de 2015

Juliano Leão Machado
Assinatura e rubrica do IVD
RG - 1044407987
IVD - CRVA 0301

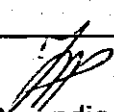
CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

25/03/2015 - 15:52

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	NOME: TEIXEIRA E LIMA LTDA M.E					
	ROTEIRO: CHANANECO	Nº PLACA: IFK 3442	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 661144275			
	LOTAÇÃO: 53 PASSAGEIROS	LUGARES: 53	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1996			
	MARCA: M. BENZ OF 1620	Nº CHASSI: 9BM384087TB102164				
	POTÊNCIA DO MOTOR: 204 CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1996				
	COMBUSTÍVEL: DIESEL					
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA) ☒		☒ SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	☒		
	SINALEIRAS: DIANT. ☒ TRASEIRAS	☒	INDICADOR DE DIREÇÃO	☒		
	CABOS E FIOS	☒	LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	☒		
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	☒	RODAS: ESTADO GERAL	☒		
	BUZINA	☒	ESTADO DOS PNEUS	☒		
	ESPELHOS RETROVISORES E/D	☒	BITOLA	☒		
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL					
	LOCALIZAÇÃO ☒ ESTADO GERAL	SISTEMA DE DIREÇÃO:				
	FREIOS DE PEDAL:	☒	BARRAS ☒ BRAÇOS ☒ PNOS/TERMINAIS	☒		
	ESTADO GERAL	☒	COLUNA E SETOR	☒		
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	☒	MOTOR: ESTADO GERAL	☒		
	MOLAS: ESTADO GERAL	☒	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	☒		
	JUELOS E PINOS	☒	CHASSI: ESTADO GERAL	☒		
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	☒	EMBREAGEM: ESTADO GERAL	☒		
	VELOCÍMETRO		☒	AMPERÔMETRO	☒	
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		☒	MANÔMETRO DO ÓLEO	☒	
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		☒	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	☒	
	TACÓGRAFO		☒			
	CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS		☒	PORTA-BAGAGEM	☒
		ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		☒	PORTA-EMBRULHOS	☒
FIXAÇÃO DOS BANCOS		☒	POLTRONAS/FUNCIONAMENTO	☒		
CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		☒	PINTURA: ESTADO GERAL	☒		
FELTROS DAS JANELAS		☒	TETO, LATERAIS E PISO	☒		
		☒	IDENT. ESTERNA	☒		
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR					
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA					
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B					
	LOCAL: RESTINGA SECA	CGC: 09265971/000 - 38				
	Nº REGISTRO DO DAER: 166/08	ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP				
COMPROMISSO DA EMPRESA	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.					
	 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador		CAÇAPAVA DO SUL 13 de MARÇO de 2015			
	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.					
COMPROMISSO DA EMPRESA	 Carimbo, Nome e Ass.		CAÇAPAVA DO SUL 13 de MARÇO de 2015			

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA : 22 / FEVEREIRO / 2015


João Amandio Pereira
Responsável Transporte Escolar
Portaria nº 17.376/2013

CRIES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO CARLOS VALERIO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5025079781 SSP/PC/RS

CPF: 323.858.030-20 DATA NASCIMENTO: 01/02/1959

FILIAÇÃO: OSVALDO PEREIRA
MARIA PEDROSA VALERIO PEREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 00478501440 VALIDEZ: 17/10/2016 1ª HABILITAÇÃO: 09/06/1982

OBSERVAÇÕES:
EXERCE ATIV. REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CACAPAVA DO SUL, RS DATA EMISSÃO: 18/10/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

70681160195
RS121205657

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 473499281

PROIBIDO PLASTIFICAR 473499281

SEST SENAT

CERTIFICADO

Certificamos que,

Nº 9117RS004035262

ANTONIO CARLOS VALERIO PEREIRA

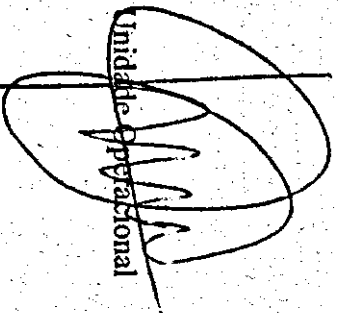
Registro - 00478501440

Categoria - AE

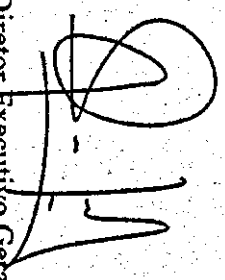
participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 21 de março de 2015 a 22 de março de 2015, com carga horária total de 16 horas e validade até 22 de março de 2020, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 23 de março de 2015.

Dirente da Unidade Operacional



Diretor Executivo Geral



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

 **Petran**
RS
EM OBSESSÃO DA VIDA

DE NATRAN

Disciplina

Direção Defensiva
 Legislação de Trânsito
 Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio
 Ambiente e Convívio Social no Trânsito
 Relacionamento Interpessoal

Carga Horária Total: 16 h/a
Aproveitamento: 9,0

Carga Horária	Instrutor
5 h/aula	Elisandro Goes
3 h/aula	Elisandro Goes
3 h/aula	Elisandro Goes
5 h/aula	Elisandro Goes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ANTONIO CARLOS VALERIO PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 5025079781 / SSP - RS, CPF 32385803020, filho de OSVALDO PEREIRA e MARIA PEDROSA VALERIO PEREIRA, nascido em 01/02/1982, Endereço - BENJAMIM CONSTANT 2291.

14 de Abril de 2015, às 09:03:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b73faa59d0b0574709998c712ba61d94**